



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI N.º 640 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA EDILSON PONTELLI - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo financeiro até o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, à empresa **EDILSON SANTOS PONTELLI - ME**, nome de fantasia: **NOVOMIX**, com ramo de atividade: fabricação de rações balanceadas para animais e **produção de ovos**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 86.721.347/0002-20, e sede estabelecida no Lote 112, Gleba 02, Estrada do Cachimbo, KM 5, Mundo Novo - MS.

Art. 2.º - Os recursos descritos no artigo anterior serão utilizados para a ampliação, em 80 m² (oitenta metros quadrados), do aviário para poedeiras da empresa, localizado no endereço acima citado.

Art. 3.º - Para concessão do incentivo financeiro descrito no artigo 1.º, as partes deverão celebrar Convênio, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal.

Art. 4.º - Antes do início das obras, o Município deverá elaborar Laudo de Vistoria, emitido por Comissão Especial de Avaliação, nomeada por ato do Prefeito Municipal, composta por 03 (três) servidores municipais, sendo obrigatória a presença de Engenheiro Civil, a fim de se avaliar previamente os Projetos de Execução e Instalação apresentados pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

beneficiada, bem como proceder aos levantamentos que julgar necessários no local.

Art. 5.º – Os incentivos financeiros definidos nesta Lei Municipal, serão repassados a empresa à medida que as obras forem executadas, sendo a primeira parcela repassada a partir do décimo dia, contado da data do início das obras, mediante Laudo Comprobatório da parte de obras realizada, assinado pela Comissão Especial de Avaliação especificada no artigo 4.º desta Lei, acompanhado de prestação de contas e respectivas notas fiscais e comprovantes de gastos realizados naquele período.

Parágrafo Único – Após o repasse da primeira parcela, os valores restantes serão repassados sempre com base nos laudos de medição, a serem efetuados periodicamente pela Comissão Especial de Avaliação, acompanhados das respectivas prestações de contas, notas fiscais e comprovantes de gastos.

Art. 7.º - A empresa deverá realizar o projeto de ampliação financiado pelo incentivo concedido através da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da publicação desta.

Art. 8.º - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 9.º - Em decorrência do incentivo financeiro descrito nesta Lei, fica a empresa obrigada a manter as atividades financiadas, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, devendo, ainda, gerar, 17 (dezessete) novos postos de trabalho no aviário a ser construído, tudo em conformidade com a proposta apresentada pela empresa.

Art. 10 - Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, fica a empresa obrigada a restituir ao Município os valores porventura repassados, incidindo sobre estes, juros de 12% (doze por cento) ao ano, apurados "pro rata die" e correção monetária pelo IGPM-FGV, ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

§ 1.º - Caberá ao Município, notificar a empresa do descumprimento de obrigações, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o reembolso dos valores, devidamente corrigidos conforme *caput* deste artigo.

§ 2.º - Em não sendo devolvidos os valores, serão estes inscritos em dívida ativa e submetidos a execução fiscal.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da *Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, projeto-atividade - 2.028 - programa de incentivo à indústria e ao comércio; elemento de despesa - contribuições: 4.4.60.41.00.00.00.00.*

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 31 DE AGOSTO DE 2005

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO

O Liberal

EDIÇÃO Nº

399 EM 13/09/05

PUBLICADO POR

AFIXAÇÃO EM 31/08/05

Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS

NOTA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica retificada, por erro de digitação, a publicação da Lei nº 640 de 31 de agosto de 2005, realizada no O Liberal edição nº 396 em 02/09/2005, passando a vigorar com a seguinte numeração:

LEI Nº 640 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA EDILSON PONTELLI - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUECI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a empresa EDILSON SAI TOS PONTELLI - ME, nome de fantasia: NOX OMIX, com ramo de atividade: fabricação de roupas, tendo como finalidade: produção de roupas, inscrita no CNPJ nº 06.721.317/0002-20, e sede estabelecida na Rua 112, Gleba 02, Fazenda do Cachimbo, KM 5, Município de Mundo Novo, MS.

Art. 2.º - Os recursos inscritos no artigo anterior serão utilizados para a ampliação, em 80 m² (oitenta metros quadrados), do aviário para poedeiras da empresa, localizado no endereço acima citado.

Art. 3.º - Para concessão do incentivo financeiro descrito no artigo 1.º, as partes deverão celebrar Contrato, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal.

Art. 4.º - Antes do início das obras, o Município deverá elaborar Laudo de Vistoria, emitido por Comissão Especial de Avaliação, nomeada por ato do Prefeito Municipal, composta por 03 (três) servidores municipais, sendo obrigatória a presença de Engenheiro Civil, a fim de se avaliar previamente os Projetos de Execução e Instalação apresentados pela empresa beneficiada, bem como proceder aos levantamentos que julgar necessários no local.

Art. 5.º - Os incentivos financeiros definidos nesta Lei Municipal, serão repassados à empresa à medida que as obras forem executadas, sendo a primeira parcela repassada a partir do décimo dia, contado da data do início das obras, mediante Laudo Comprobatório da parte de obra realizada, assinado pela Comissão Especial de Avaliação, especificada no artigo 4.º da Lei, acompanhado de prestação de contas e respectivas notas fiscais e comprovantes de gastos realizados naquele período.

Parágrafo Único - Após o repasse da primeira parcela, os valores restantes serão repassados sempre com base nos laudos de medição, a serem efetuados periodicamente pela Comissão Especial de Avaliação, acompanhados das respectivas prestações de contas, notas fiscais e comprovantes de gastos.

Art. 7.º - A empresa deverá realizar o projeto de implantação financiado pelo incentivo concedido através da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da publicação desta.

Art. 8.º - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 9.º - Em decorrência do incentivo financeiro descrito nesta Lei, fica a empresa obrigada a manter as atividades financiadas, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, devendo, ainda, gerar, 17 (dezenove) novos postos de trabalho no aviário a ser construído, tudo em conformidade com a proposta apresentada pela empresa.

Art. 10.º - Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, fica a empresa obrigada a restituir ao Município os valores porventura repassados, incidindo sobre estes, juros de 12% (doze por cento) ao ano, apurados "pro rata die" e correção monetária pelo IGPM-FGV, ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.

§ 1.º - Cabe ao Município, notificar a empresa do descumprimento de obrigações, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento dos valores, devidamente corrigidos conforme caput deste artigo.

§ 2.º - Em não sendo devolvidos os valores, serão estes inscritos em dívida ativa e submetidos à execução fiscal.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, projeto orçamentário - 2.028 - programa de incentivo à indústria e ao comércio; elemento de despesa - contribuições: 4.4.60.41.00.00.00.00.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO-MS, 31 DE AGOSTO DE 2005

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL